



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

INSTRUMENTO PARTICULAR
DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE MUNICÍPIO DE
MIRADOR-PR, E A EMPRESA
ARY FALAVIGNA & CIA LTDA -
EPP NOS TERMOS DO
PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE DE PREGÃO
PRESENCIAL N.º 053/2021.

CONTRATO N.º 211/2021.

ID-TCE/PR Nº 1820/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Fabiano Marcos da Silva Travain** residente nessa cidade, portador da cédula de identidade RG nº 9.449.465 6 /SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 052.989.279.04 e:

CONTRATADO: ARY FALAVIGNA & CIA LTDA - EPP pessoa jurídica de direito privado com sede a RUA ROCHA POMBO nº 73, CENTRO cidade de MIRADOR Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº 03.744.294/0001-54, neste ato representada por ARY FALAVIGNA, brasileiro, residente e domiciliado em MIRADOR Estado do Paraná, sito a RUA ROCHA POMBO, nº 72 inscrito no CPF/MF Sob nº 626.099.639-04, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 053/2021**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial nº 053/2021**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONTRATAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR (LEI FEDERAL Nº. 11.326/2006) PARA FABRICAÇÃO E/OU AQUISIÇÃO FRACIONADA E EVENTUAL DE "GÊNEROS ALIMENTÍCIOS" (ITENS DE PADARIA E PANIFICAÇÃO), DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA MUNICIPALIDADE.**



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL
2	KG	MORTADELA DEFUMADA. INGREDIENTES: CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE AVE, GORDURA SUÍNA, CARNE SUÍNA, ÁGUA, CARNE DE AVE, PELE SUÍNA, SAL, AMIDO, PROTEÍNA DE SOJA, GLICOSE DESIDRATADA, AÇÚCAR, ALHO, COENTRO, AMIDO MODIFICADO, EXTRATO DE LEVEDURA, NOZ-MOSCADA, CANELA, CRAVO, ESTABILIZANTE: TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO E DIFOSFATO DISSÓDICO, REALÇADOR DE SABOR: GLUTAMATO MONOSSÓDICO, ANTIOXIDANTE: ISOASCORBATO DE SÓDIO, CONSERVADOR: NITRITO DE SÓDIO, CORANTE NATURAL: CARMIM DE CONCHONILHA. AROMATIZANTES: AROMAS NATURAIS. NÃO CONTÉM GLÚTEN	120	R\$ 23,85	R\$ 2.862,00
7	UNID	PAO INTEGRAL, FATIADO, EMBALAGEM 500 GR	40	R\$ 9,29	R\$ 371,60
9	KG	PRESUNTO COZIDO SEM GORDURA FATIADO. EMBALADO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO, MARCA DE FABRICA, LOTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO E REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE E/OU AGRICULTURA DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO FECHADO REFRIGERADO EM EMBALAGEM TEMPERATURA CORRENTES (10° C OU DE ACORDO COM O FABRICANTE) E ADEQUADAS A RESPEITO A CARACTERISTICA DO PRODUTO. DE MODO QUE A EMBALAGEM NÃO SE APRESENTE ALTERAÇÕES	170	R\$ 31,49	R\$ 5.353,30



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

10	KG	QUEIJO MUSSARELA FATIADO. EMBALADO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO, MARCA DE FABRICA, LOTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO E REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE E/OU AGRICULTURA DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO FECHADO REFRIGERADO EM EMBALAGEM TEMPERATURA CORRENTES (10° C OU DE ACORDO COM O FABRICANTE) E ADEQUADAS A RESPEITO A CARACTERISTICA DO PRODUTO. DE MODO QUE A EMBALAGEM NÃO SE APRESENTE ALTERAÇÕES	170	R\$ 30,49	R\$ 5.183,30
13	UNID	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, COM 100% DE PUREZA. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, RENDIMENTO INSATISFATÓRIO, MISTURAS E PESO INSATISFATÓRIO, SABOR NÃO CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES ALMOFADAS DE 500G. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS ANVISA. UNIDADE DE REFERÊNCIA (PALOMA, COAMO, ATALAIÁ, PARAISENSE.)	600	R\$ 9,14	R\$ 5.484,00

R\$19.254,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos e/ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser entregues até 1(um) dias após à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, no Município de Mirador e Distrito nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 053/2021.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2021 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional,



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

sendo o valor global de **R\$ 19.254,20 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

§4.º- **A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.**

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina - 33.90.30.07.12.00					
63	03.001.04.122.0002.2006	33.90.30.07.12.00	0	R\$	3.283,40
77	03.002.04.122.0002.2007	33.90.30.07.12.00	0	R\$	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina - 33.90.30.07.12.00					
207	05.001.08.243.0013.2021	33.90.30.07.12.00	0	R\$	2.000,00
231	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.07.12.00	0	R\$	6.004,50
247	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.07.12.00	0	R\$	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina - 33.90.30.07.12.00					
373	06.006.12.361.0010.2035	33.90.30.07.12.00	0	R\$	8.000,00
375	06.006.12.365.0010.2036	33.90.30.07.12.00	0	R\$	7.690,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina - 33.90.30.07.12.00					
400	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.07.12.00	0	R\$	13.245,80



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina - 33.90.30.07.12.00					
505	09.001.15.452.0007.2051	33.90.30.07.12.00	0	R\$	22.064,40
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	71.288,50

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 053/2021**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 053/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 053/2021**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação produtos, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **BEATRIZ WESSLER** .

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 10 de Agosto de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITURA MUNICIPAL

Ary Falavigna
ARY FALAVIGNA & CIA LTDA - EPP

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.7